

A(o)
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN

Ref.: Concorrência nº 008/2020
Processo Administrativo PROC/PMSGAR/N N.º 2000006051

Ilmo. Sr.º Márcio José Almeida Barbosa
MD Secretário de Infraestrutura

Prezado Senhor Secretário,

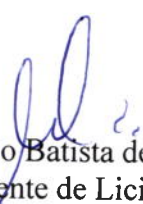
A JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº CNPJ: 10.194.352/0001-89, Av. Afonso Pena, 1200, Tirol, CEP: 59020-265, Nata I - RN, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Marcelo Batista de Oliveira, Gerente de Licitações, portador(a) do documento de identificação nº 2227753 SPP/RN e do CPF nº 013.355.344-23, **informar a desistência** da pretensa contratação ante vitória no procedimento licitatório, Concorrência nº 008/2020, Processo Administrativo PROC/PMSGAR/N N.º 2000006051, tendo em vista entraves de supervenientes, quais sejam:

Débitos trabalhistas (Certidão em anexo).
Processo(s) abaixo:
0000806-09.2016.5.21.0020 - TRT 21ª Região
0000171-70.2017.5.23.0106 - TRT 23ª Região
0000183-84.2017.5.23.0106 - TRT 23ª Região
0000309-37.2017.5.23.0106 - TRT 23ª Região

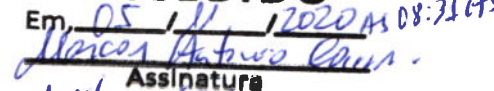
Esclarecemos ainda que, na fase de habilitação do referido processo a certidão apresentada estava válida, e não constava débitos em aberto, todavia, na presente data a certidão apresenta efeito positivo, o que nos impossibilita de assinar ou executar tais contratos.

Frise-se que, a superveniência citada, causará irremediável desbalanceamento financeiro-econômico para a empresa, que restará impedida de receber as contraprestações, já resolução de tais impasses trabalhistas podem levar anos, o que fatalmente lhe levará à falência.

Diante do exposto, e contando com vossa compreensão, solicitamos nossa desclassificação do presente processo.


Marcelo Batista de Oliveira
Gerente de Licitações
CPF nº 013.355.344-23

Nata/RN, 03 de novembro de 2020

RECEBIDO
Em 05/11/2020 às 08:31h

Assinatura
Mat. 20673

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JUSTIZ SERVIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.194.352/0001-89

Certidão nº: 28245640/2020

Expedição: 30/10/2020, às 10:20:03

Validade: 27/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUSTIZ SERVIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.194.352/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000806-09.2016.5.21.0020 - TRT 21ª Região**0000171-70.2017.5.23.0106 - TRT 23ª Região****0000183-84.2017.5.23.0106 - TRT 23ª Região****0000309-37.2017.5.23.0106 - TRT 23ª Região****Total de processos: 4.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMSGARN
Folha nº _____

Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PMSGA/RN
Folha nº _____



Remetente <cpl@saogoncalo.rn.gov.br>
Para <construtoraodecam@hotmail.com>
Data 2020-11-05 09:14

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, realizou licitação na Modalidade Concorrência Pública 008/2020, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das Ruas: Flores do Campo e Flor Liz, no Bairro Jardim Petrópolis; Santa Maria e São João, no Bairro Nova Zelândia; Palma-Canaã, Cerejeiras-Canaã e Maria Lalá - ao lado da Creche, no Bairro Santo Antônio; Jasmins, Portalegre, Padre Alfredo Simonetti e Manoel Bandeira, no Bairro Jardins; São José, no Bairro Pajuçara. São Gonçalo do Amarante/RN.

Após os tramites legais a referida licitação foi homologada em favor da empresa JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.194.352-0001-89, Endereço: Av. Afonso Pena, 1200, sala B, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-265, com valor global de R\$ 919.179,29.

Após a celebração do contrato administrativo com a referida empresa está na data de hoje apresentou pedido de desistência do contrato administrativo, o que a Prefeitura objetivando dar prosseguimento ao certame vem convocar o representante da empresa CONSTRUTORA ODECAM EIRELI-EPP, para querendo comparecer a Secretaria de Licitações a fim de confirmar a celebração do contrato nos moldes da lei geral das licitações conforme segue?

Está previsto na Lei Geral de Licitações, diante da recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, ou dele desistir, deve a Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, isto é, segundo é chamado para cumprir a proposta do primeiro. Caso não aceite, o terceiro é convocado, e assim sucessivamente, de acordo com o art. 64, §2º, de Lei nº 8.666/93:

Art. 64. (...) § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Assim fica a empresa CONSTRUTORA ODECAM EIRELI - EPP, convocada caso queira a comparecer a sala da Secretaria Municipal de Licitações a fim de responder a presente convocação.

Atenciosamente,
CPL-S.G.A/RN